



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 015/2021  
**Decisão** : 108/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.163.381/2021  
**Interessado** : Paulo José Pereira da Cunha Júnior

**EMENTA:** Homologa o deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Paulo José Pereira da Cunha Júnior.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 22 de setembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Paulo José Pereira da Cunha Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200.163.381/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, no período de 22/06/2020 a 23/06/2021, com carga horária de 620 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Civil em 18/01/2018, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado, na modalidade EaD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-RJ; considerando que, o profissional realizou o curso na modalidade à distância e informou que as provas foram presenciais; considerando que, o Crea-RJ encaminhou à CEEST-PE, a Decisão nº 26/2018 da CEEST-RJ, que dispõe sobre a continuidade do cadastramento de egressos do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, com polos presenciais no Rio de Janeiro; considerando que, a Decisão, que acata a anotação e informa que as atividades presenciais foram realizadas em polos situados no Rio de Janeiro, continua em vigor, foi encaminhado questionamento à CEEST do Crea-RJ, mas até o momento não foi obtido retorno; considerando que o documento foi expedido pela unidade Rio de Janeiro – Centro e não indica o polo presencial, nem especifica se houve e quais foram as atividades presenciais; considerando que, a instituição de ensino enviou Declaração atestando a veracidade da documentação apresentada; e, considerando o deferimento *ad referendum* do presente processo, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Paulo José Pereira da Cunha Júnior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), e atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Trab. Ronaldo Borin, coordenador adjunto. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**

